



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2018  
DE 12 DE MARÇO DE 2018.**

**DO**

PROJETO DE LEI Nº. 05/2017, DE 19 DE Fevereiro DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 005/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE “ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL.”

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**Art 1º -** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias de Programas de Habitação de Interesse Social, os imóveis assim identificados:

QUADRA	LOTE	MATRICULA	QUADRA	LOTE	MATRICULA
04	01	12.978	05	01	12.998
04	02	12.979	05	02	12.999
04	03	12.980	05	03	13.000
04	04	12.981	05	04	13.001
04	05	12.982	05	05	13.002
04	06	12.983	05	06	13.003
04	07	12.984	05	07	13.004
04	08	12.985	05	08	13.005
04	09	12.986	05	09	13.006
04	10	12.987	05	10	13.007
04	11	12.988	05	11	13.008
04	12	12.989	05	12	13.009
04	13	12.990	05	13	13.010
04	14	12.991	05	14	13.011
04	15	12.992	05	15	13.012
04	16	12.993	05	16	13.013
04	17	12.994	05	17	13.014
04	18	12.995	05	18	13.015



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

04	19	12.996	05	19	13.016
04	20	12.997	05	20	13.017
QUADRA	LOTE	MATRICULA	QUADRA	LOTE	MATRICULA
08	01	13.059	09	01	13.079
08	02	13.060	09	02	13.080
08	03	13.061	09	03	13.081
08	04	13.062	09	04	13.082
08	05	13.063	09	05	13.083
08	06	13.064	09	06	13.084
08	07	13.065	09	07	13.085
08	08	13.066	09	08	13.086
08	09	13.067	09	09	13.087
08	10	13.068			
08	11	13.069	09	11	13.089
08	12	13.070	09	12	13.090
08	13	13.071	09	13	13.091
08	14	13.072	09	14	13.092
08	15	13.073	09	15	13.093
08	16	13.074	09	16	13.094
08	17	13.075	09	17	13.095
08	18	13.076			
08	19	13.077			
08	20	13.078			

**Art 2º** - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art 3º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art 4º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

**I** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

**II** – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento, na forma e condições estabelecidas pela lei tributária do Município;

**III** – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

**IV**- ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

**Art 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art 6º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

**Art 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de Março de 2018.

**Josué Nogueira Martinez  
Presidente**

**Antonio Coral Costa  
1º Secretário**

---